

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

TRF4

Analista Judiciário – Área Judiciária

Volume I

JH029-19-A

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4

Analista Judiciário – Área Judiciária

Edital Nº 1, de 27 de Maio de 2019

AUTORES

Português- Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco
Raciocínio Lógico - Matemático - Profº Bruno Chieregatti e João de Sá Brasil
Direito Administrativo - Profº Fernando Zantedeschi
Direito Constitucional - Profº Ricardo Razaboni
Direito Civil - Profª Mariela Cardoso
Direito Processual Civil - Profª Bruna Pinotti
Direito Penal - Profº Rodrigo Gonçalves
Direito Processual Penal - Profº Rodrigo Gonçalves
Direito Tributário - Profª Roberta Serafim
Direito Previdenciário - Natasha Melo

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Elaine Cristina
Leandro Filho

DIAGRAMAÇÃO

Elaine Cristina
Thais Regis
Danna Silva

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.



SUMÁRIO

PORTUGUÊS

Interpretação de texto. Argumentação. Pressupostos e subentendidos. Níveis de linguagem.....	01
Ortografia e acentuação.....	12
Articulação do texto: coesão e coerência.....	18
Classes de palavras.....	19
Sintaxe. Termos da oração. Processos de coordenação e subordinação.....	57
Discurso direto e indireto.....	66
Tempos, modos e vozes verbais. Flexão nominal e verbal.....	19
Concordância nominal e verbal.....	67
Regência nominal e verbal.....	74
Ocorrência da Crase.....	79
Pontuação.....	81
Equivalência e transformação de estruturas. Redação.....	84

RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

Números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); expressões numéricas; múltiplos e divisores de números naturais; problemas. Frações e operações com frações.....	01
Números e grandezas proporcionais: razões e proporções; divisão em partes proporcionais; regra de três; porcentagem e problemas.....	21
Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações.	32
Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos.....	32
Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas.....	32

DIREITO ADMINISTRATIVO

Administração pública: princípios básicos	01
Poderes administrativos: poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia, uso e abuso do poder	04
Ato administrativo: conceito, requisitos e atributos; anulação, revogação e convalidação; discricionariedade e vinculação	09
Organização administrativa: administração direta e indireta; centralizada e descentralizada; autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista. Consórcios públicos (Lei nº 11.107/2005). Órgãos públicos: conceito, natureza e classificação	15

SUMÁRIO

Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos. Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União e alterações): disposições preliminares; provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens: vencimento e remuneração, vantagens, férias, licenças, afastamentos, direito de petição; regime disciplinar: deveres e proibições, acumulação, responsabilidades, penalidades; processo administrativo disciplinar. Processo administrativo (Lei nº 9.784/1999). Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo. Responsabilidade extracontratual do Estado. Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992). Lei nº 11.416/2006	20
Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores). Convênios administrativos. Pregão (Lei nº 10.520/2002). Regime Diferenciado de Contratações Públicas (Lei Federal nº 12.462/2011)	37

DIREITO CONSTITUCIONAL

Princípios fundamentais.....	01
Ações Constitucionais: habeas corpus, habeas data, mandado de segurança; mandado de injunção; ação popular; ação civil pública.....	01
Controle de constitucionalidade: sistemas difuso e concentrado; ação direta de inconstitucionalidade; ação declaratória de constitucionalidade; arguição de descumprimento de preceito fundamental; súmula vinculante; repercussão geral	02
Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos	05
Organização político-administrativa: disposições gerais; bens e competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; intervenção federal.....	11
Administração Pública: disposições gerais; servidores públicos.....	20
Organização dos Poderes. Poder Executivo: atribuições e responsabilidades do Presidente da República. Poder Legislativo: órgãos e atribuições; processo legislativo; fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Conselho Nacional de Justiça; Superior Tribunal de Justiça; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes dos Estados; Tribunais e Juízes do Trabalho; Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público; Advocacia Pública; Advocacia; Defensoria Pública.....	22
Ordem Econômica e Financeira: princípios gerais da atividade econômica.....	43
Finanças Públicas: normas gerais; dos orçamentos.....	48
Ordem social: disposição geral; da seguridade social.....	51

SUMÁRIO

DIREITO CIVIL

Lei. Eficácia da lei. Aplicação da lei no tempo e no espaço. Interpretação da lei. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.	01
Das Pessoas Naturais: Da Personalidade e Da Capacidade. Dos Direitos da Personalidade. Das pessoas jurídicas. Domicílio Civil. Bens	08
Dos Fatos Jurídicos: Dos negócios jurídicos; Dos atos jurídicos lícitos. Dos Atos Ilícitos.....	24
Prescrição e decadência.....	35
Do Direito das Obrigações	38
Dos Contratos: Das Disposições Gerais; Da Compra e Venda; Da Prestação de Serviço; Do Mandato; Da Transação. Empreitada (cap. VIII do Título VI do CC)	54
Da Responsabilidade Civil.	67
Do Penhor, Da Hipoteca e Da Anticrese.....	71

ÍNDICE

PORTUGUÊS

Interpretação de texto. Argumentação. Pressupostos e subentendidos. Níveis de linguagem.....	01
Ortografia e acentuação.....	12
Articulação do texto: coesão e coerência.....	18
Classes de palavras.....	19
Sintaxe. Termos da oração. Processos de coordenação e subordinação.....	57
Discurso direto e indireto.....	66
Tempos, modos e vozes verbais. Flexão nominal e verbal.....	19
Concordância nominal e verbal.....	67
Regência nominal e verbal.....	74
Ocorrência da Crase.....	79
Pontuação.....	81
Equivalência e transformação de estruturas. Redação.....	84

ÍNDICE

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Seguridade social: origem e evolução legislativa no Brasil;.....	01
Conceito; organização e princípios constitucionais.....	02
Aspectos Constitucionais da Previdência Social (arts. 201 e 202 da CF de 1988).....	04
Da organização da assistência social: Lei nº 8742/93 e alterações.....	04
Dos regimes de previdência social existentes.....	07
Regime Geral da Previdência Social: beneficiário, benefícios em espécie e custeio (Leis nº 8.212/91, 8.213/91 e alterações)	07
Decreto 3048/1991 que aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.....	11
Previdência Social do Servidor Público: noções gerais, benefícios e custeio.....	92
Regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências: Lei nº 9717/1998 e alterações.....	93
Previdência Complementar (Lei Complementar nº 109/2001).....	95
Relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar (Lei Complementar nº 108/2001).....	104
Lei nº 12.618/2012 e alterações (Regime de Previdência Complementar para os Servidores Públicos Federais).....	107

SEGURIDADE SOCIAL: ORIGEM E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO BRASIL;

Ao longo do tempo, o homem viu a necessidade e a vantagem de criar métodos de proteção social, os quais se iniciaram para proteger-se dos animais selvagens, como para a alimentação.

Este foi o primeiro modelo de trabalho fora o de subsistência, onde o indivíduo trabalhava através da caça e plantações apenas para se alimentar. Com a evolução natural da sociedade, um marco histórico no trabalho foi a escravidão e após isso, as situações análogas a de escravidão.

A Revolução Industrial em meados do século XVIII, evidenciou a necessidade de se criar a proteção social, a qual deu o "start" para que a Inglaterra alterasse a Lei dos Pobres.

Tendo em vista, a Inglaterra e a França terem sido os pioneiros a tratar da matéria de previdência social, foi na Alemanha onde nasceu o conceito do sistema de seguro social totalmente organizado e mantido pelo Estado, onde o sistema era implantado através do Estado, das Empresas e dos Trabalhadores (os quais contribuíam de forma igualitária).

Após as primeiras organizações, surgiu o seguro doença e a proteção acidentária, o seguro invalidez e auxílio velhice.

O novo conceito assistencialista da Europa serviu como base para que outros países comesçassem a implantar o sistema social de ajuda aos necessitados. Porém, apenas após a primeira Guerra Mundial que o mundo começou a criar e efetivar este novo conceito assistencial em seus países.

Em 1917, o México foi o primeiro Estado a incluir em seus Constituição a proteção do seguro social em seu corpo. Em seguida, no ano de 1935, os Estados Unidos revolucionaram a matéria e o conceito de seguro social, com a Seguridade Social cujo conceito básico é o amparo geral ao cidadão.

Antes do surgimento da CLT, em 1943, as condições de trabalho dos empregados eram de extrema miséria e descaso com a vida humana. Apesar da escravidão já ter sido abolida do país desde o ano de 1888 com a Lei áurea, o modelo laboral era totalmente voltado a exploração da população, com salários baixos, cargas horárias volteadas em 18 horas diárias, sem qualquer tipo de proteção ao trabalhador.

Devido as condições totalmente inadequadas, o povo trabalhador começou a organizar manifestações, ansiando melhores condições de subsistências através de greves e revoltas. Fora nessa época, que surgiram as primeiras preocupações com a proteção previdenciária ao trabalhador ante a inquietação, insatisfação, bem como, a banalização da vida e do trabalho, o Estado se viu na necessidade de intervir nessas relações para organizar e estipular um mínimo para a população.

Portanto, a ideia e a necessidade de implantar benefícios assistenciais por meio de pensões e abrigos assistências a classes menos favorecidas, surgiu em meio ao liberalismo econômico, com o capitalismo selvagem eclodindo na época.

No Brasil as primeiras manifestações, frente aos direitos sociais, surgiram na época do Império com a criação de Montepios e Montes Socorro, o qual protegia apenas os funcionários públicos e seus familiares. No entanto, o Brasil só veio a efetivar as regras de Previdência Social no século XX, com a implementação do Seguro contra acidentes do Trabalho exteriorizado através da Lei nº 3724/1919, que dispunha sobre as indenizações aos empregados que sofriam acidentes laborais.

O marco inicial em termos de Legislação Nacional foi realizado apenas em 1923 com a publicação do Decreto Legislativo nº 4682/1923 – "Lei Eloy Chaves", o qual criou as Caixas de Aposentadoria e Pensões nas empresas de estradas de ferro do País.

Com a positivação da Lei Eloy Chaves, os empregados destas empresas obtiveram os benefícios da Aposentadoria por invalidez, Aposentadoria ordinária ou por tempo contributivo, pensão por morte e a assistência médica.

Todos os benefícios foram implementados mediante a contribuição dos próprios trabalhadores, das empresas e do Estado.

Após o surgimento e efetivação da Lei Eloy Chaves, de 1923 á 1933 foram criadas diversas outras Caixas de Assistência de diversos ramos de atividades, contribuindo para a efetivação da nova era assistencial no País.

Desta forma, segue abaixo os marcos mais importantes na evolução da Seguridade Social:

- Decreto nº 9.912A de 26 de março de 1888, que regulava o direito à Aposentadoria dos empregados dos correios;
- Lei 3.397, de 24 de novembro de 1888, que criou a Caixa de Socorros das Estradas de Ferro;
- Decreto nº 221, de 26 de fevereiro de 1890, que instituía a Aposentadoria para os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, após ampliado a todos os ferroviários do País pelo decreto nº 565, e 12 julho de 1890;
- Decreto nº 942A de 31 de outubro de 1890, que criou o Montepio Obrigatório dos Empregados Do Ministério da Fazenda;
- Lei nº 3724, de 15 de janeiro de 1919, a qual tornou compulsório o seguro contra acidentes do trabalho em certas atividades;
- Decreto Legislativo nº 4682, de 24 de janeiro de 1923 Lei Eloy Chaves, que criou A caixa de Aposentadoria e pensões para os empregados de cada empresa ferroviária;
- Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933, que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos marítimos; a primeira do Brasil com base na atividade genérica da empresa; 3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 1934 três Caixas Assistenciais foram criadas: aeroviários através da Portaria nº 32 de 1º de maio do presente ano, dos trabalhadores em Trapiches e Armazéns pelo Decreto nº 24.274 de 24 de maio de 1934 e a dos Operários Estivadores, com a edição do Decreto nº 24.275, de 24 de maio de 1934. Há ainda que ressaltar, que em 1934 foram criadas os IAP's dos Comerciantes pelo Decreto nº 24.272 de 22 de maio de 1934 e dos Bancários através do Decreto nº 24.015, de 1º de junho de 1934;

- Lei nº 367, de 31 de dezembro de 1936 que criou o IAP dos Industriários; - Decreto nº 651, de 26 de agosto de 1938, que transformava a CAP dos trabalhadores em Trapiches e Armazéns no IAP dos Empregados em Transportes e cargas;
- Decreto Lei nº 1.355, de 16 de junho de 1938, que transformou a CAP dos Operários estivadores no IAP da Estiva; - Decreto Lei 7.720, de 9 e julho de 1945 que incorporou o IAP da estiva ao dos Empregados em transportes e cargas;
- Decreto Lei 7.526 de 1945, que iniciou uma verdadeira reformulação do sistema previdenciário nacional, com a tentativa de uniformidade das normas legais das várias CAP's e IAP's da época. Entretanto, tal Decreto não foi efetivamente colocado em prática, por falta de regulamentação que o tornaria aplicável;
- Decreto Lei nº 7.720, de 9 de julho de 1945, incorporou o IAP da Estiva ao dos Empregados em Transportes e Cargas;
- Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que ficou conhecida como a Lei Orgânica da Previdência Social, conhecida como um dos pontos mais importantes na evolução da Previdência no Brasil;
- Decreto Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, que agregou o Instituto Nacional de Previdência Social e os IAP's existentes na época; - Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, que acoplou o seguro acidente do trabalho no corpo da assistência previdenciária;
- Lei nº 5.859, que determinava que os empregados domésticos fossem inscritos na previdência; - Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, que separou os Ministérios do Trabalho e Previdência Social em dois: o Ministério do Trabalho e o da Previdência e Assistência Social;
- Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, que instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, a qual tinha como missão coordenar os vários órgãos ligados MPAS;
- Lei nº 8029 de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, fazendo a junção do INPS com o IAPAS, criou o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS; - Lei 8212, de 24 de julho de 1991, que ficou conhecida como Lei Orgânica da Seguridade Social, onde trazia em seu bojo o sistema de custeio da seguridade;
- Lei 8213 de 24 de julho de 1991, que dispunha sobre os Planos de Benefícios da previdência; e - Decretos 2172/97 e 2173/97, que surgiram com o objetivo de regulamentar as Leis 8212 e 8213

CONCEITO; ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.

Conceituação

A seguridade social é um conjunto de medidas proporcionado pela sociedade aos seus integrantes com o objetivo de evitar desequilíbrios econômicos e sociais que, quando não resolvidos, significariam à redução ou

perda de renda a causa de contingências. Como exemplo, temos: doenças, acidentes, maternidade, desemprego, entre outras.

(Disponível em: <http://www.seguridadsocialparatodos.org/pt/node/1>)

Na Constituição Federal, a seguridade social é definida no artigo 194, caput, como um "conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social".

Isto é, este instituto nada mais é do que um sistema de proteção social que abrange os três programas sociais de maior relevância: a previdência social, a assistência social e a saúde.

Neste diapasão, conforme previsto no artigo 195, CF "A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, das seguintes contribuições sociais: do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o Art. 201, sobre a receita de concursos de prognósticos, do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.



#FicaDica

Observa-se como o financiamento possui uma ampla abrangência, especificamente porque a seguridade social deverá atender tanto a saúde, como a assistência e a previdência.

Organização e princípios constitucionais.

A Previdência Social é organizada em três regimes distintos, independentes entre si:

- Regime Geral – Benefícios da Previdência Social (art. 201, CF/88), O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal a ele vinculada. Este Regime possui caráter contributivo e de filiação obrigatória. Dentre os contribuintes, encontram-se os empregadores, empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais.
- Regime Próprio – Servidores Públicos (art. 40, CF/88) O Regime de Previdência dos Servidores Públicos, denominado Regime Próprio de Previdência Social

(RPPS) tem suas políticas elaboradas e executadas pelo Ministério da Previdência Social (MPS). Neste Regime, é compulsório para o servidor público do ente federativo que o tenha instituído, com teto e subtetos definidos pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Excluem-se deste grupo os empregados das empresas públicas, os agentes políticos, servidores temporários e detentores de cargos de confiança, todos filiados obrigatórios ao Regime Geral.

- Regime Complementar – Previdência Complementar (art. 202, CF/88). O Regime de Previdência Complementar (RPC) tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e executadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). Este Regime é facultativo,

No art. 194 da Constituição Federal, são apresentados os princípios e objetivos para o funcionamento da seguridade social no Brasil, sendo eles:

- a) Universalidade da cobertura e do atendimento: este princípio pressupõe que a seguridade social deve proteger e alcançar a todos que necessita de ações, prestações e serviços, dando-lhes o devido atendimento e auxílio que precisam.
- b) Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais: trata de embasar o tratamento igualitário entre todos os trabalhadores (urbanos ou rurais), não possibilitando tratamento desigual entre eles, principalmente no que tange ao recebimento dos benefícios.
- c) Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços: este princípio assegura que os benefícios serão entregues a quem realmente precisa, razão pela qual, a seguridade deve apontar diretrizes e requisitos para concessão dos serviços e benefícios.
- d) Irredutibilidade do valor dos benefícios: este princípio tutela que o benefício concedido ao trabalhador, não poderá ter seu valor nominal reduzido.
- e) Equidade na forma de participação no custeio: a ideia deste princípio é sempre buscar uma equidade (igualdade) entre o benefício e a contribuição. Ainda assim, ele se preocupa com os hipossuficientes no ponto de garantir proteção social, exigindo-se, quando possível, a respectiva colaboração.
- f) Diversidade da base de financiamento: este princípio tutela o recebimento de várias fontes pagadoras, não ficando adstrita somente aos trabalhadores.
- g) caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados: já este princípio assegura a participação dos contribuintes (da sociedade) na gestão dos programas, planos e serviços nas três vertentes do seguro social.

LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A previdência social é um dos direitos garantidos da seguridade social, e tem como objetivo garantir o acesso aos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal com o fim de proporcionar o bem-estar social.

A Constituição estabelece em seu Art. 201 que:

A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

- I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;*
- II – proteção à maternidade, especialmente à gestante;*
- III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;*
- IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;*

A previdência social é um seguro público, coletivo e contributivo, que as pessoas, vinculadas a alguma forma laboral, bem como seus dependentes, ficam protegidos à eventos infortunistas, como ex: morte, idade avançada, doença, invalidez, acidente de trabalho, desemprego involuntário.

A seguridade social abrange a previdência social a assistência social (prestações pecuniárias ou serviços prestados a pessoas vigiadas aleijadas de qualquer atividade laborativa), bem como a saúde pública, a qual deve fornecer assistência médica hospitalar, tratamentos e medicações. Assistência social e a saúde, são deveres do Estado independentemente de contribuições, conforme art. 196 da CF:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Ainda assim, importante lembrar-vos que o Direito previdenciário é um ramo do direito público que tem por objetivo interpretar, analisar e estudar os princípios e as normas constitucionais legais e regulamentares que se refere ao custeio dos regimes. No caso do ordenamento estatal vigente e especificamente na casa do Regime Geral de previdência também serve como financiamento das demais vertentes da seguridade social, ou seja assistência social e saúde.

A lei prevê que a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá a:

- I- cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;*
- II- proteção à maternidade, especialmente à gestante;*
- III- proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;*
- IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e*
- V- pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.*

No ano de 1991, foram criadas duas Leis. A primeira lei nº 8.212, trata do custeio da seguridade social, e a lei nº 8.213 que estabelece os planos de benefícios da previdência social. Ambas as leis vigoram até o presente momento, mesmo com mudanças ocorridas em diversos artigos.

Atualmente está em vigor o decreto nº 871/2019, que dispõe sobre os benefícios dos contribuintes. Nos tópicos seguintes, passaremos a estudar mais a fundo as leis.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (ARTS. 201 E 202 DA CF DE 1988).

O art. 201, dispõe sobre a organização da previdência social, que será de acordo com a forma do regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; proteção à maternidade, especialmente à gestante; proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

É proibido a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

Nenhum benefício que substitua o salário ou o rendimento do trabalho poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país. Ainda assim, a gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

Para a aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

Lei irá regularizar sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.

Já o art. 202, trata do regime de previdência privada, o qual é de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

É proibido o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: LEI Nº 8742/93 E ALTERAÇÕES.

LOAS – Lei nº 8.742/1993

A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do ser humano.

A assistência social tem por objetivos a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. Ainda tem como objetivo o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, bem como, a garantia de 1 salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

A vigilância socioassistencial, é essencial, pois é ela quem analisa territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos, e a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

A assistência social, para o enfrentamento da pobreza, é essencial, pois, ela visa de forma integrada às políticas setoriais garantir o mínimo social, como também o provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.